

Universidade Federal do Rio Grande
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública
Mestrado Acadêmico

REGIMENTO DO PROGRAMA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO I Do COLEGIADO	2
SEÇÃO II Do COORDENADOR DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES	8
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	10
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	13
CAPÍTULO VII DO PLANO DE ENSINO	15
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO	16
CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES	20
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO.....	20
SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA	21
SEÇÃO III DA MARCAÇÃO DA DEFESA.....	24
CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	26
CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	27
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	30

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande, nível Mestrado, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de profissionais em Saúde Pública que sejam capazes de: 1) identificar problemas que afetam a saúde e o bem-estar das populações, 2) realizar projetos de investigação de forma original e inovadores que permitam o avanço do conhecimento científico, e 3) definir, estabelecer e gerenciar programas e políticas públicas que promovam avanço científico no campo da saúde coletiva e que contribuam para uma melhor qualidade de vida das populações.

Artigo 2º - Este programa consta com três linhas de pesquisa, a saber: 1) saúde materno infantil e do adolescente, 2) saúde do adulto e do idoso, e 3) avaliação de serviços e de programas de saúde;

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Artigo 3º – A administração do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na Universidade Federal do Rio Grande;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 4º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 5º – O Colegiado é composto por professores da Faculdade de Medicina da FURG, de outras unidades da FURG e de outras universidades, que atuem como regentes de disciplinas obrigatórias ou optativas e que orientem alunos do Programa, e por representação discente, na forma da legislação em vigor, é presidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 6º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade (decisório).

Artigo 7º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

- III. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação para apreciação e encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da FURG;
- IV. decidir sobre programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- V. definir e deliberar a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- VI. avaliar e decidir periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- VII. determinar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
- VIII. escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- X. avaliar e decidir sobre os planos de estudo dos alunos do Programa e eventuais modificações;
- XI. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e suas eventuais modificações;
- XII. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XIII. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada bimestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;
- XIV. receber e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XV. avaliar os trabalhos de dissertação, manifestando-se sobre qualquer impedimento para prova de qualificação, a saber: aprovação nas disciplinas individuais, cumprimento de pelo menos 75% dos créditos completos e aprovação em exame de proficiência de língua inglesa em até 365 dias após o dia de ingresso do aluno no Programa);

- XVI. avaliar e decidir sobre a constituição das comissões examinadoras;
- XVII. examinar e deliberar sobre a homologação do parecer da comissão examinadora e da ata de correções do exame dos trabalhos de conclusão.
- XVIII. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XIX. avaliar anualmente este Curso de Mestrado em Saúde Pública;
- XX. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento e,
- XXI. credenciar, recredenciar, descredenciar e/ou classificar os professores do Programa em permanentes ou colaboradores, dentro do quadriênio, com periodicidade anual inclusive, se assim se julgar necessário.

Artigo 8º – Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Artigo 9º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da FURG, possuir o título de doutor, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da FURG.

Artigo 10º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, os co-orientadores;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

-
- V. encaminhar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
 - VI. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
 - VII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
 - VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo 1º – O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da FURG, possuir o título de doutor, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Parágrafo 2º – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da FURG.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 11º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública é constituído por professores doutores da Faculdade de Medicina e de outras unidades da FURG, que ministrem disciplinas no Programa.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como regentes de disciplina, professores doutores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais de nível superior, do país ou do exterior, especialmente convidados e devidamente aprovados pelo Colegiado na qualidade, tanto na condição de Docente Colaborador quanto de Permanente.

Artigo 12º – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, baseada em critérios por este estabelecidos.

Parágrafo único – Os critérios para credenciamento e reconhecimentos estão dispostos em resoluções específicas para Docente Permanente e também para Docente Colaborador.

Artigo 13º – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa,
- VI. servir como professor orientador ou co-orientador;
- VII. servir como regente de disciplina, se indicado; e

VIII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 14º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da FURG, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, e a critério do Colegiado de Programa.

Artigo 15º – São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Coordenação, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado originada do trabalho de pesquisa;
- V. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- VI. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada bimestre;
- VII. indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, o co-orientador;
- VIII. autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação;
- IX. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertações dos seus orientandos;
- X. presidir a banca de defesa da dissertação.

Artigo 16º – Um único co-orientador poderá ser indicado para cada aluno de mestrado.

Artigo 17º – O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Mestre.

Artigo 18º – Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Artigo 19º – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 20º – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em qualquer curso de nível superior.

Artigo 21º – O ingresso para o Mestrado será, via de regra, bienal, podendo ser anual. Isto deverá ocorrer toda vez que o número médio de egresso por orientador for inferior a 2,0 (dois virgula zero) no primeiro biênio do quadriênio definido pela CAPES.

Artigo 22º – O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da inscrição, além de outros que venham a ser exigidos:

- I. requerimento, em formulário próprio, fornecido pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. cópia dos diplomas universitários, devidamente legalizados, ou documentos equivalentes;
- III. *Curriculum Vitae* em formato Lattes com planilha de pontuação preenchida;
- IV. uma foto 3 x 4 recente;
- V. cópia da certidão de nascimento;
- VI. plano de trabalho, com no máximo três páginas, em espaço 1,5, tipo de letra calibri, tamanho 12, contendo uma proposta sobre o projeto que pretende desenvolver durante o mestrado.

Artigo 23º – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo 1º – Será admitido como aluno especial, aquele que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação nível Mestrado ou doutorado, e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

Parágrafo 2º – Somente será aceito, no máximo, cinco alunos por disciplina, exceto nos seminários de pesquisa e disciplinas optativas. Neste caso, o número de vagas será decidido pelo regente, com aprovação do Colegiado. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis do início do bimestre em que se realizará a disciplina.

Artigo 24º – A seleção dos alunos a serem admitidos ao Programa será realizada por banca composta pelo Coordenador, por dois professores permanentes e por um professor visitante ou externo ao Programa. Este professor poderá pertencer a algum outro Programa da própria FURG ou de outra instituição de ensino superior. Além destes, fará parte da banca de seleção um representante dos alunos, este regularmente matriculado no Programa, e por eles indicado. Este aluno participará da avaliação curricular e das entrevistas do processo seletivo.

Parágrafo único – A banca de seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Artigo 25º – A banca de seleção avaliará os currículos dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota com base em critérios de avaliação de currículo estabelecidos previamente a cada processo seletivo. Tais critérios, que serão publicados juntamente com o edital de seleção, incluirão sempre os itens a serem considerados, assim como a pontuação referente a cada item.

Artigo 26º– Para ingresso no Mestrado, o candidato deverá ser aprovado com nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada uma das três provas (Saúde Pública, Epidemiologia e Língua Inglesa).

Parágrafo único – estas provas escritas têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que 5,0) em qualquer uma das provas consideradas. Isto implica dizer que os candidatos eliminados não terão seu curriculum vitae avaliado e nem participarão da etapa de entrevista.

Artigo 27º– A entrevista será presencial e de caráter classificatório e terá por objetivo avaliar a capacidade de argumentação sobre o plano de trabalho proposto, o que inclui manifestação de domínio teórico-metodológico do mesmo, além de explicitação das condições gerais para a realização do curso.

Artigo 28º – A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país e cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT (Ministérios: Relações Exteriores, Educação e Desporto e Ciência e Tecnologia).

Artigo 29º – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria do Programa.

Capítulo VI

Das Matrículas

Artigo 30º – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 31º – Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de estudo do aluno, devendo ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

Artigo 32º– O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo 1º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

Parágrafo 2º – O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de 12 meses (dois semestres).

Artigo 33º – Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre, não terá reconhecido o direito de readmissão ou matrícula.

Artigo 34º – O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo ao Colegiado sua deliberação, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se for comprovada frequência do aluno na(s) disciplina(s) a que se refere(m) a(s) solicitação(ões) e se decorrido no máximo metade da carga horária da disciplina.

Artigo 35º – No ato da matrícula todos os alunos assumem o compromisso de, durante uma semana por mês, dedicarem 40 (quarenta) horas de forma presencial nas dependências da FURG ou de um outro local previamente definido pela Coordenação do Programa. Nas demais semanas do mês, o tempo de dedicação ao Programa será de pelo menos 20 (vinte) horas. Para os alunos bolsistas, o tempo de dedicação ao Programa será de 40 (quarenta) horas por semana durante todo o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único – O aluno que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do Colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Ensino/Estudo/Trabalho

Artigo 36º – O plano de ensino contempla o envolvimento dos alunos, desde um primeiro momento, em atividades do curso, devendo a preparação do projeto de pesquisa ser iniciada ainda nas primeiras semanas do curso.

Parágrafo 1º – As atividades de ensino-aprendizagem darão prioridade a discussões em pequenos grupos, oficinas de trabalho e orientação individual, acompanhadas de leituras complementares e elaboração de textos.

Artigo 37º – O aluno deve preparar um plano de estudos em conjunto com seu orientador e submetê-lo à aprovação do Colegiado até o final do primeiro semestre.

Parágrafo 1º – O plano de estudos deve seguir o roteiro disponibilizado pela Secretaria do Programa e ser assinado, em sinal de concordância, pelo aluno e por seu orientador.

Parágrafo 2º – Havendo necessidade de alterações no plano de estudos, solicitação para tal deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente justificada e com as assinaturas do aluno e de seu orientador.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Artigo 38º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores externos as unidades da FURG participantes do Curso, para ministrar disciplinas dos programas do Curso, conforme Capítulo III, Artigo 11º deste Regimento.

Artigo 39º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 15 (quinze) hora/aula de atividade didática. Pelo menos 05 (cinco) horas de atividade didática (basicamente leitura de texto previamente definida) serão feitas somente pelo aluno no período que antecede a semana intensiva de aula. Estas cinco horas de atividade didática serão somadas as 40 horas/aula ao longo da semana para a totalização de 03 (três) créditos, ou seja, 45 horas/aula/atividade didática por semana de Curso.

Artigo 40º – O componente teórico-prático obrigatório do curso terá 10 semanas letivas, sendo as semanas 1 a 4 ofertadas de forma consecutiva ainda no primeiro semestre do ano, preferencialmente de março a junho do ano corrente, enquanto as semanas de 5 a 8 serão oferecidas no segundo semestre, entre agosto e novembro do mesmo ano. As duas semanas restantes (9ª e 10ª) serão oferecidas no primeiro semestre no segundo ano do curso. Entre estas duas ofertas haverá um mês sem atividade, correspondente as férias de meio de ano que, dentro do cronograma proposto, será o mês de julho. As disciplinas optativas serão oferecidas no segundo ano letivo e, como as obrigatórias, também de forma concentrada.

Parágrafo 1º – Este Curso deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos oriundos de disciplinas obrigatórias para se habilitar à defesa da dissertação.

Parágrafo 2º – Os mestrandos que receberem bolsa de estudos terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada durante 01 (um) semestre.

Artigo 41º – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes as

disciplinas oferecidas pelo Curso deste Programa, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo 1º – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada por comissão com pelo menos dois professores integrantes deste Colegiado.

Artigo 42º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno nota em escala decimal de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez virgula zero) para posterior emissão de conceito variando de A a E conforme correspondência.

Parágrafo 1º – A seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9,0 a 10,0

Conceito B - de 7,5 a 8,9

Conceito C - de 6,0 a 7,4

Conceito D – de 0,0 a 5,9

Parágrafo 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B, ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Parágrafo 3º – O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina sequencial (I e II) será submetido a uma prova de recuperação dentro de, no máximo, três semanas. Se, novamente, não alcançar conceito C, poderá cursar a disciplina seguinte (a II) sem prejuízo. No entanto, se ao fazer a disciplina II repetir o conceito D, o aluno será automaticamente desligado do Programa. Em caso de disciplina não sequencial, o aluno terá direito a realizar prova dentro do mesmo prazo ou de cursá-la em um outro programa dentro dos 24 meses destinados ao mestrado. Caso isso não ocorra, será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 43º – O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará desligamento do Programa.

Artigo 44º – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Incompleto

J - Abandono justificado

T - Transferência

Parágrafo 1º – Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que, havendo recebido conceito parcial C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, parte dos trabalhos ou provas exigidas. Este conceito provisório será automaticamente transformado em conceito D (reprovado), caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do período de tempo fixado pelo Colegiado, o qual não poderá exceder em quatro semanas ao final das aulas da disciplina em questão, quando o aluno receberá automaticamente o conceito D.

Parágrafo 2º – O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do Regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

Parágrafo 3º – O conceito T (transferência) refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Artigo 45º – Será desligado do Programa o aluno que:

- I. obtiver conceito D em disciplinas sequenciais (I e II);
- II. receber conceito D em disciplina não sequencial e não conseguir realizá-la em outro curso de pós-graduação dentro dos 24 meses destinados ao mestrado;
- III. não concluir o plano de estudo no período fixado pelo Colegiado;
- IV. receber conceito E em qualquer disciplina.

Parágrafo único – os períodos letivos correspondem a 4 (quatro) semestres. Nos três primeiros semestres (semanas 1 a 10) serão oferecidas as disciplinas obrigatórias.

Artigo 46º – É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

CAPÍTULO IX

Das Dissertações e do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Artigo 47º – O projeto de pesquisa deverá ser entregue em até 8 (oito) meses após o ingresso para envio a dois examinadores, sendo um interno e outro externo ao Programa. Este projeto deverá ser apresentado e defendido publicamente em seminário aberto em data a ser definida pelo colegiado do Programa. Em caso da necessidade de mudança, esta será indicada pelos examinadores. O mestrando terá 30 dias para efetuar-la e entregar para a Coordenação do Programa com a devida anuência do orientador. .

Parágrafo 1º – O projeto será apresentado publicamente no final do segundo período letivo na disciplina “Seminários de Pesquisa” em data e horário previamente definidos pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Os casos excepcionais deverão ser justificados e serão apreciados pelo Colegiado.

Parágrafo 3º – Em caso de reprovação, uma nova banca deverá ser indicada, com defesa em até 30 dias da primeira defesa. Em caso de mudança de algum membro da primeira banca, a nova defesa deverá ocorrer em até 60 dias da primeira defesa;

Parágrafo 4º – Em reprovando nesta segunda tentativa, o aluno será excluído do Curso.

Artigo 48º – O mestrando deverá também submeter-se a um exame de qualificação, que será oferecido entre o 15º e o 18º mês após o ingresso no Programa.

Parágrafo 1º – O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma prova escrita sobre os conteúdos das disciplinas letivas oferecidas nas semanas 1 a 8 e uma prova prática envolvendo a utilização de programas e aplicativos relevantes, como editores de texto, planilhas de cálculo e pacotes estatísticos.

Parágrafo 2º – O aluno deverá obter nota igual ou superior a seis (6,0) em cada uma destas duas provas. Se não alcançar esta nota, o aluno terá uma única oportunidade de repetir a prova em que não obteve êxito em data a ser especificada pelo Colegiado. Caso não alcance nota mínima nesta segunda tentativa, o aluno será automaticamente desligado do Programa (Ver Capítulo XII).

Parágrafo 3º – Para se submeter ao exame de qualificação o mestrando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios.

Parágrafo 4º – O exame será elaborado e aplicado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa. Esta comissão divulgará os detalhes do exame (dia, horário, formato das provas) em edital a ser publicado no mínimo 30 dias antes do exame.

Artigo 49º – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver: 1) seu projeto de pesquisa aprovado, 2) alcançado nota de aprovação no teste de proficiência de língua inglesa e 3) cursado todas as disciplinas obrigatórias e 4) obtido aprovação no exame de qualificação final. Completar a Qualificação do Mestrado é requisito para a defesa da dissertação.

SEÇÃO II

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Artigo 50º – O prazo mínimo para defesa de dissertação será de 12 (doze) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com a anuência do professor orientador, poderá ser solicitada prorrogação de, no máximo, 06 (seis) meses. O requerimento para esta prorrogação deverá ser encaminhado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo.

Parágrafo 2º – O mestrando que ultrapassar o prazo máximo permitido 30 (trinta) meses (já acrescido do tempo normal [24 meses] + período de prorrogação [06 meses]) será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 51º – A dissertação poderá estar baseada nas seguintes situações: a) trabalho de campo realizado em consórcio com os demais mestrandos; b) utilização de banco de dados de pesquisa já concluída; c) utilização de bancos de dados nacionais - por exemplo, DATASUS, IBGE, PNAD, PNDS e POF- e d) metanálise e revisão sistemática de literatura. Para as situação indicada em “a”, “b” e “c”, a simples concordância do orientador não será considerada suficiente, porém necessária. Nestes casos, o Colegiado do Programa poderá indicar um dos seus membros como relator e somente após o parecer deste é que emitira parecer final sobre a solicitação. Vale destacar que o parecer emitido pelo relator tem por finalidade fornecer subsídios à tomada de decisão pelo colegiado. Cabe, portanto ao Colegiado, a decisão final sobre a solicitação do aluno e do seu orientador.

Artigo 52º – A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo, nesta ordem, as seguintes partes:

- I. projeto de pesquisa como aprovado pelo revisor;
- II. eventuais alterações em relação ao projeto originalmente aprovado;
- III. para os itens “a” e “d” referido no artigo 51 deverá constar um detalhado relatório do trabalho de campo, bem como sobre a busca de referências, respectivamente.
- IV. um resumo, intitulado “Nota à Imprensa”, mostrando os principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação locais
- V. normas exigidas pelo periódico ao qual o artigo será submetido à apreciação. Este artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica classificada como Qualis A1, A2, B1 e B2 pela CAPES, em termos do número de palavras, do número de tabelas e gráficos, do formato das citações e da bibliografia, e da estrutura do resumo. A revista deverá estar identificada na página de rosto do artigo;
- VI. um artigo científico pronto para ser submetido a este periódico;

Parágrafo 1º – O artigo deverá ser baseado em dados provenientes de: a) trabalho de campo realizado pelo mestrando, b) análise dos dados oriundos de estudo já realizados, c) utilização de bancos de dados nacionais de domínio público e d) em artigos científicos que resultaram na revisão sistemática e ou metanálise realizada pelo aluno.

Parágrafo 2º – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir a normatização do Programa, esta detalhada em documento específico.

Artigo 53º – A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter fechado, perante banca examinadora composta por três membros. O presidente da banca será o orientador do mestrando ou um seu representante, que deverá ser membro do colegiado e orientador do Programa. Os outros dois membros serão professores doutores, sendo um interno (preferencialmente o revisor do projeto) e um externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa. No caso de ausência física do examinador externo ou da impossibilidade de sua participação por vídeo conferência, o suplente será requisitado para também compor a banca. Neste caso, a banca será, então, composta por dois examinadores internos e mais o parecer do examinador externo.

Parágrafo 3º – O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 54º – A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação.

Parágrafo 1º – Para a dissertação ser aprovada, o artigo apresentado deve ser passível de publicação em um periódico na área de Saúde Coletiva classificado segundo Qualis/Capes entre A1 e B2.

Parágrafo 2º – Se a condição acima não for satisfeita, a dissertação deve ser **reapresentada**. Neste caso, o mestrando terá um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para realizar as modificações necessárias e resubmeter a dissertação a uma nova banca.

Parágrafo 3º – Havendo decidido aprovar a dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

- I. *Aprovada com pequenas alterações*: o artigo necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O mestrando dispõe de até 30 (trinta) dias para resubmeter a dissertação corrigida. Esta revisão e aprovação final ficará ao encargo única e exclusivamente do orientador.
- II. *Aprovada com grandes reformulações*: o artigo necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada pelo examinador interno, que deverá levar em conta os pareceres dos dois examinadores (interno e externo). O mestrando disporá de até 90 dias para as alterações e resubmissão.

Parágrafo 4º – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões quanto aos aspectos que devem ser considerados por ocasião da avaliação da dissertação.

Artigo 55º – O aluno que, tendo sido aprovado 1) na qualificação do projeto, 2) na banca fechada com examinadores e 3) na entrega de três cópias impressas sem encadernação (mais arquivo em PDF) do volume final pela secretaria conforme normas do Programa, estará, então, credenciado a realizar a apresentação pública da sua dissertação. Esta apresentação será realizada após a concordância do orientador e em data a ser definida pela coordenação do Programa, via de regra, junto com outros dois alunos do Programa.

Parágrafo único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Colegiado do Programa, assim como autorização da emissão do diploma, somente após ter cumprido integralmente todos os requisitos do Artigo 55.

SEÇÃO III

Da Marcação da Defesa

Artigo 56º – Para marcar a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos (100%).
- II. Ter sido aprovado em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I deste Capítulo.

Artigo 57º – O orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta sugerindo os membros da banca examinadora bem como uma data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador.

Artigo 58º – O aluno deverá submeter à Secretaria do Programa cópia em PDF da dissertação com até 30 (trinta) dias de antecedência a data da defesa.

Parágrafo 1º – A Secretaria do Programa enviará o arquivo da dissertação, bem como instrução de avaliação, em PDF aos membros da banca dentro deste prazo. Fora dele, o envio será de responsabilidade do orientador.

Parágrafo 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre este arquivo e com base nesta carta de instrução elaborada pela coordenação do Programa.

Parágrafo 3º – Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Artigo 59º – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Programa desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

Da Representação Discente

Artigo 60º – A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de dois anos.

Parágrafo 1º – Os representantes serão escolhidos proporcionalmente ao número de mestrandos no Programa, sendo um representante para cada conjunto de 10 alunos.

Parágrafo 2º – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

Artigo 61º – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

Artigo 62º – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 63º – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 64º – Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem quaisquer prazos ou exigências definidas neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Artigo 65º – O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

- I. Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. Inscrever-se em disciplinas optativas;
- III. Inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

Artigo 66º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO XI

Das Infrações e Penalidades

Artigo 67º – Caso o aluno não disponha de pelo menos 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao Programa (no período diurno), o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 90 (noventa) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no artigo 78º desse Regimento.

Artigo 68º – O aluno que obtiver conceito “E” em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 69º – O aluno que obtiver conceito “D” em duas disciplinas quaisquer, obrigatórias ou optativas, repetidas ou não, será automaticamente desligado do programa.

Artigo 70º – O aluno de que não tiver seu Projeto de Pesquisa defendido até o final do terceiro bimestre será comunicado pelo Colegiado e receberá um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da defesa. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no artigo 78º desse Regimento.

Artigo 71º – O aluno que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 72º - Caso o aluno não apresente proficiência no idioma inglês em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da matrícula, o mesmo será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 73º – Caso o aluno de Mestrado não defenda sua Dissertação no prazo previsto no artigo 54º e não tenha solicitado prorrogação, o Colegiado o comunicará e dará um prazo de 30 (dias) dias para enquadramento. Após esse prazo e persistindo a infração, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no artigo 78º desse Regimento.

Artigo 74º – O aluno que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa, não defender a sua Dissertação no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no artigo 78º desse Regimento.

Artigo 75º – O aluno que, tendo sido reprovado em defesa fechada, não cumprir o prazo de 90 (noventa) dias para realização de nova defesa, será desligado do Programa.

Parágrafo Único: No período entre a comunicação da infração pelo Colegiado e a regularização da situação por parte do aluno, o mesmo será considerado inadimplente e será submetido ao exposto no artigo 78º desse Regimento.

Artigo 76º – Caso a Dissertação seja reprovada em duas defesas fechadas, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 77º – Os alunos que descumprirem quaisquer prazos previstos neste Regimento serão considerados inadimplentes até o prazo para desligamento do Programa. O aluno que se colocar na situação de *inadimplente* fica impedido de:

- I. receber bolsa de estudos proveniente de qualquer fonte;
- II. receber auxílio financeiro para participação em eventos;
- III. cursar disciplinas;
- IV. realizar exame de qualificação.

Artigo 78º – O aluno que completar quatro meses, consecutivos ou não, na situação de inadimplência, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Complementares

Artigo 79º – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 80º – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas.

Artigo 81º – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 82º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

[Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de novembro de 2018.]